



MENSAGEM Nº JO /2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**ALTERA** a Lei n. 2.730, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Emergencial – “Auxílio Manauara”, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a redação do Art. 4º e acrescentar os §§ 1º e 2º, neste mesmo artigo. O Objetivo da propositura é facultar à SEMEF a ampliação do auxílio caso haja disponibilidade financeira e orçamentária do Tesouro Municipal.

O quantitativo de beneficiários também poderá ser ampliado, caso sejam disponibilizados outros recursos direcionados especificamente para essa finalidade.

Por todo o exposto, confio na aprovação da Propositura por Vossas Excelências, oportunidade em que renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 08 de abril de 2021.


DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº 138/2021

ALTERA a Lei n. 2.730, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Emergencial – “AUXÍLIO MANAUARA”, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 1.º A Lei nº. 2.730, de 26 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4.º** A concessão de que trata o artigo .1º desta Lei fica limitada ao quantitativo de quarenta mil beneficiários, em razão da disponibilidade financeira e orçamentária do Tesouro Municipal”.

“**§ 1.º** O quantitativo disposto no *caput* do presente artigo, poderá ser ampliado em razão da alteração da disponibilidade financeira e orçamentária do Tesouro Municipal, mediante manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Também poderá ser ampliado o quantitativo de beneficiários disposto no *caput* do presente artigo, caso sejam disponibilizados outros recursos direcionados especificamente para tal finalidade.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROCESSO N. 2021.189111.18940.9.020923
INTERESSADO: CASA CIVIL

DESPACHO

Versam os autos do processo epigrafado de manifestação da Casa Civil, acerca da alteração da redação do art. 4º e acrescenta os §1º e §2º, da Lei n. 2.730, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Emergencial – Auxílio Manauara, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Considerando que o requerimento do Vereador Roberto Sabino Rodrigues, constante no processo n. 2021.11209.15259.9.030095 que solicita a alteração do objeto da emenda impositiva à Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) n. 032/2020 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para fortalecer as ações emergenciais de enfrentamento da pandemia da Covid-19 em especial ao auxílio manauara.

Considerando ainda a manifestação, pela viabilidade da emenda parlamentar, da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc), às fls. 8 do processo supramencionado.

Por último, ressalta-se que durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, fazem com que o Poder Público Municipal implemente políticas de enfrentamento da crise ocasionada pela pandemia da Covid-19, principalmente no aspecto financeiro. Nesse sentido, percebe-se a importância da ampliação do quantitativo de beneficiários, mediante disponibilidade financeira.

Cumprе ressaltar que atualmente a nomenclatura da Semef é: **Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação**, logo, sugerimos a alteração do texto constante no § 1.º, do art. 2.º do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, e tendo em vista que o quantitativo de beneficiários, bem como a concessão do auxílio, ficam limitados à disponibilidade orçamentária e financeira advinda de recursos das emendas parlamentares impositivas, este Departamento de Diretrizes e Elaboração Orçamentária (Dedeo) não coloca nenhum impedimento quanto ao seu DEFERIMENTO, tendo em vista a relevância da matéria.





Manaus, 5 de abril de 2021.

À consideração superior.

(assinatura digital)
MARCILENE MOURA TAVARES
Chefe de Divisão de Planejamento, Estatísticas Fiscais e Normas

De acordo.

(assinatura digital)
DÉBORA GRACY PINHEIRO GOMES
Diretora do Departamento de Diretrizes e Elaboração Orçamentária

De acordo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário para anuência.

(assinatura digital)
KARLILEY KARLA CAPUCHO
Subsecretária de Orçamento e Projetos

De acordo. Encaminhem-se os autos à Casa Civil para subseqüentes providências.

(assinatura digital)
CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e
Tecnologia da Informação





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.730, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.
(DOM 26.01.2020 – N. 5017, ANO XXII)

DISPÕE sobre a concessão do Auxílio Emergencial – Auxílio Manauara, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Emergencial, doravante denominado Auxílio Manauara, de caráter suplementar e provisório, com recursos do Tesouro Municipal, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado a promover a segurança social de renda das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) em Manaus.

Parágrafo único. O Auxílio Manauara terá como público prioritário famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social agravados pela pandemia da Covid-19, selecionados a partir do recorte de renda, trabalho, bem como vinculação a outros programas de transferência de renda, e contribuirá para o processo de fortalecimento da autonomia e protagonismo dos beneficiários.

Art. 2.º O prazo de concessão do referido auxílio será de seis meses, prorrogáveis por igual período, caso haja manutenção da situação calamitosa e de emergência ocasionada pela pandemia da Covid-19 e seus efeitos.

Art. 3.º As condições para o pagamento do Auxílio Manauara de que trata a presente Lei serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo em até trinta dias, que estabelecerá as demais condições fundamentais para seu recebimento.

Art. 4.º A concessão de que trata o art. 1.º desta Lei fica limitada ao quantitativo de quarenta mil beneficiários.

Art. 5.º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc) será responsável pelo processo de concessão e pelo efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio das demais Secretarias envolvidas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Manaus, 26 de janeiro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 26.01.2020 – Edição n. 5017, Ano XXII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 26 de janeiro de 2021.

Ano XXII, Edição 5017 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.730, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE sobre a concessão do Auxílio Emergencial – Auxílio Manauara, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Emergencial, doravante denominado Auxílio Manauara, de caráter suplementar e provisório, com recursos do Tesouro Municipal, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado a promover a segurança social de renda das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) em Manaus.

Parágrafo único. O Auxílio Manauara terá como público prioritário famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social agravados pela pandemia da Covid-19, selecionados a partir do recorte de renda, trabalho, bem como vinculação a outros programas de transferência de renda, e contribuirá para o processo de fortalecimento da autonomia e protagonismo dos beneficiários.

Art. 2.º O prazo de concessão do referido auxílio será de seis meses, prorrogáveis por igual período, caso haja manutenção da situação calamitosa e de emergência ocasionada pela pandemia da Covid-19 e seus efeitos.

Art. 3.º As condições para o pagamento do Auxílio Manauara de que trata a presente Lei serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo em até trinta dias, que estabelecerá as demais condições fundamentais para seu recebimento.

Art. 4.º A concessão de que trata o art. 1.º desta Lei fica limitada ao quantitativo de quarenta mil beneficiários.

Art. 5.º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc) será responsável pelo processo de concessão e pelo efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio das demais Secretarias envolvidas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de janeiro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.015, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI a Comissão de Apuração e Fiscalização do Plano de Imunização no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.997, de 18 de junho de 2015, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.001, de 04 de janeiro de 2021, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO as atribuições fixadas ao Município de Manaus no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a COVID-19;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Resolução CIB/AM n. 004/2021 de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, auditoria na execução do Plano de Vacinação na Cidade de Manaus, bem como a necessidade de apuração de irregularidades no curso da operação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Apuração e Fiscalização do Plano de Imunização, integrado por membros dos seguintes órgãos:

I – Casa Civil – CC;

II – Procuradoria-Geral do Município – PGM;

III – Controladoria-Geral do Município – CGM;

IV – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD; e